



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1279 - 03 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Pregão Presencial 07/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 07/2012; TIPO: Menor preço por item; OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios em Geral e Hortifrutí para atender as necessidades da Merenda Escolar e do Programa Mais Educação deste Município. Credenciamento das empresas: dia 15/02/2012 às 09h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Prefeitura de Barreiras – BA, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3613-9732 - Fax: (77) 3614-7116; Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA, mediante pagamento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente aos custos de reprodução gráfica, conforme artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Barreiras, Ba – 02 de Fevereiro de 2012.

Pollyane de França Klauck  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, torna pública a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2012, cujo objeto e a Contratação de empresa especializada visando à Prestação de serviços serigraficos na confecção de faixas impressas, placa de aviso de obras, personalização de frotas de veículos com a logomarca da Administração deste Município de Barreiras. A abertura dos envelopes realizar - se - a no dia: 16 de FEVEREIRO de 2012 às 09:00 horas na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Cleriston Andrade Nº 729. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos disponíveis na sede da Prefeita. Informações (77) 3614-7100

Barreiras, Ba – 03 de Fevereiro de 2012

Mey Peres Montano  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam os contribuintes abaixo listados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, na forma do art. 57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III, da Lei Municipal nº 922/2010(Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da citada Lei, na Coordenadoria de Administração Tributária, Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, localizado à Av. Dr. Clériston Andrade, nº 729, Centro, CEP: 47.801-900.

DATA	INSCR. EMPRESA	CNPJ/CPF	TIAF	AUTO	
15/06/2010	1012463	FREDERIC ALEXANDRE VIDAL SANTORO	790.926.835-15	702/2010	784/2010
15/06/2010	1012463	FREDERIC ALEXANDRE VIDAL SANTORO	790.926.835-15	702/2010	785/2010
15/07/2010	3123	MARIA ELONEIDE DE SOUZA	13.957.824/0001-04		951/2010
26/08/2010	7498	JR DE ASSIS FERREIRA – ME	09.199.021/0001-52	577/2010	1050/2010
03/09/2010	0000010059	INDAIA DA SILVA DE JESUS	738.379.115-00	12/2010	1201/2010
03/09/2010	0000010059	INDAIA DA SILVA DE JESUS	738.379.115-00	12/2010	1202/2010
03/09/2010	0000010059	INDAIA DA SILVA DE JESUS	738.379.115-00	12/2010	1203/2010

Barreiras, 02 de Fevereiro de 2012.

Diran Almeida Ribeiro  
Secretário Municipal de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1279 - 03 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO N° 29 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

### **Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 178 da Lei n° 922 de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Barreiras.

Art. 2° Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços:

I – estabelecidos no Município de Barreiras;

II – que, mesmo não estabelecidos no Município de Barreiras, prestem serviços no território do Município e cujo Imposto Sobre Serviços - ISS seja neste devido.

§ 1°. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de 01/02/2012.

§ 2°. As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto serão válidas até 30/06/2012, perdendo a validade após este prazo.

Art. 3° Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II - contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor individual –MEI, quando prestarem serviço para Pessoas Físicas;

Art. 4° A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

I - da prestação do serviço;

II - do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;

III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;

IV - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenadoria de Administração Tributária, para autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo com o pedido do sujeito passivo e na forma da legislação.

Art. 5° É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

Art. 6° É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 7° Ficam os tomadores de serviços obrigados a aceitar apenas a NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Barreiras e de contribuintes que prestem serviços no território do Município e cujo ISS seja nele devido, de acordo com o cronograma previsto no art. 2° deste Decreto.

#### **CAPÍTULO II DA FORMATAÇÃO DA NFS-e**

Art. 8° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção de senha.

Art. 9° A NFS-e conterá:

I - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

a) razão social ou nome;

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) número de inscrição municipal;

d) endereço completo;

II – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

a) razão social ou nome;

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico (e-mail)

III - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar n° 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – natureza da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

§ 1° O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente seqüencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2° A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda - ABRASF, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 10° Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista da Lei Complementar n° 116/2003.

§ 1° Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§ 2° Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA**

Art. 11. Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema.

§ 1° Para as empresas estabelecidas no Município, o cadastramento será feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

I – cópia de contrato social e alterações;

II – cópia de RG e CPF dos sócios e/ou administradores;

III – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;

V – cópia da opção pelo Simples Nacional;

VI – declaração de sócio ou administrador designando um ou mais responsável pelo acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1279 - 03 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

VII – cópia de CPF de cada um dos responsáveis pela senha.

VIII – cópia do alvará de funcionamento em vigor;

IX – comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

X – certidão de regularidade fiscal municipal da empresa;

§ 2º Para as empresas não estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante:

I - preenchimento de cadastro simplificado “on line”, contendo as seguintes informações:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico.

II – remessa, por arquivo eletrônico, para o endereço [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) ou <https://barreiras.saatri.com.br>.

a) cópia do contrato social e alterações;

b) declaração de sócio ou administrador designando responsável pela senha de acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail

c) cópia de CPF do responsável pela senha.

Art. 12. Após o cadastramento será liberada, para o e-mail do responsável, um login e uma senha provisória que deverá ser imediatamente alterada pelo mesmo.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

### CAPÍTULO IV

#### DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 13. A NFS-e será emitida através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) ou <https://barreiras.saatri.com.br>, no link NFS-e – Serviços Tributários.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 14. Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar de uma via em papel para o tomador do serviço.

### CAPÍTULO V

#### DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 15. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:

I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;

II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

Parágrafo único. A NFS-e substituída será considerada cancelada.

Art. 16. A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

I – não prestação ou execução do serviço;

II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;

III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

### CAPÍTULO VI

#### DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

Art. 17. Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço estabelecido no Município de Barreiras poderá utilizar o Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS.

Art. 18. O RPS se constitui de documento fiscal impresso tipograficamente, no formato de talonário, em 3 (três) vias, mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças, que constará, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

I – pré-impressos

a) número do RPS;

b) número e data da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;

c) dados do emissor do RPS:

1. razão social ou nome;

2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

3. número de inscrição municipal;

4. endereço completo;

d) a razão social, CNPJ e endereço da gráfica autorizada a impressão.

II – para preenchimento quando da emissão:

a) dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

1. razão social ou nome;

2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

3. endereço completo;

4. endereço eletrônico (e-mail)

b) o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

c) o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

d) código da operação;

e) a definição do local da prestação do serviço;

f) a informação de que o imposto será ou não retido na fonte.

Parágrafo único. As vias do RPS são destinadas ao tomador do serviço (1ª via), ao prestador do serviço (2ª via) e ao fisco (3ª via).

Art. 19. O RPS somente poderá ser utilizado após a autenticação pela Secretaria de Finanças.

Art. 20. Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado ao seu registro, através do portal da NFS-e, para transformação em NFS-e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão.

Art. 21. O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.

§ 1º Considerar-se-á não cancelado o RPS quando não apresentado ao Fisco as três vias do mesmo.

§ 2º O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei 922/10.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

Art. 22. O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 12 deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

I – com acesso livre para qualquer pessoa, a validação da NFS-e através do código de segurança;

II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:

a) emissão da NFS-e;

b) substituição e cancelamento de NFS-e;

c) consulta de NFS-e emitidas;

d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1279 - 03 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

substituídas;

- e) registro de RPS;
- f) envio de arquivo de RPS emitidos;
- g) consulta de RPS emitido;
- h) consulta de RPS emitido e não transformado em NFS-e;
- i) consulta de RPS emitido e transformado em NFS-e.

### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. As notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas, após o prazo definido no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 922/10.

§ 2º As notas fiscais não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria de Finanças, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando em ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega à Coordenadoria de Administração Tributária para inutilização.

Art. 24. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS Pregão Eletrônico 001/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 001/2012; TIPO: Menor preço por item; OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para complementação do cardápio da Merenda Escolar e do Programa Mais Educação deste Município. Credenciamento das empresas: dia 16/02/2012 às 09h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); TELEFONES (77) 36139732 - Fax: (77) 36147116; LOCAIS DE RETIRADA DO EDITAL: Através dos site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou Prefeitura Municipal de Barreiras - Av. Clériston Andrade, 661 Centro - Barreiras - BA. (em caso de divergências entre o edital retirado no endereço acima e o disponível na internet, prevalecerá o primeiro com as respectivas assinaturas).

Barreiras, Ba – 02 de Fevereiro de 2012.

Pollyane de França Klauck  
Pregoeira

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS EM 31  
DE JANEIRO DE 2012.

JUSMARI OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

DIRAN DE ALMEIDA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Finanças